

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

*Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho*  
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Dário Soares Lima*  
DÁRIO SOARES LIMA  
-CONTRATADO-

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Barbara Gomes*  
CPF: *411.949.263.04*

Nome: *Isidoro Manoel de Jesus*  
CPF: *421.425.843.20*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO  
TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e a Sra. Sebastiana Cássia de Jesus Silva, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 024.015.403-77, RG. nº 2.682.116-SSP/PI, residente e domiciliada no Conjunto Nova Vida – São Gonçalo - PI – Centro, CEP 64.435-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMA, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora de Educação Infantil, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.**

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I – Ministrará aula de Educação Infantil.
- II – Executar tarefas afins à profissão de docente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.**

O presente contrato terá validade de 01/08/2018 à 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.**

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.**

A **CONTRATADA** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

**CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

*Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho*  
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Sebastiana Cássia de Jesus Silva*  
SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA  
-CONTRATADA-

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Barbara Gomes*  
CPF: *411.949.263.04*

Nome: *Isidoro Manoel de Jesus*  
CPF: *421.425.843.20*